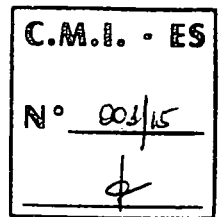


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana, ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fis. 89-V Sob N° 088

Em 09 de abril de 20 15

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. n° 005/2013 de 01/01/2013

Tenho a satisfação de apresentar a Vossa Excelência, e aos demais pares, o incluso Projeto de Lei, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Pomerana de Alto Jatibocas, localizada em Alto Jatibocas, Zona Rural neste Município.

A mencionada Associação tem como objetivo promover o desenvolvimento sócio econômico de seus associados, através da comercialização conjunta da produção agropecuária; utilização conjunta de máquinas e equipamentos; compra conjunta de insumos agrícolas; beneficiamento coletivo de café buscando sempre a melhoria da qualidade; promover com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativa e profissional do quadro social, funcional e diretivo da associação; prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita relação e colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor, entre outras contidas no art. 2º do seu Estatuto.

Por estes motivos esperamos que essa Augusta Casa de Leis, aprove o presente Projeto de Lei que ora apresentamos.

Itarana, ES, 09 de março de 2015.

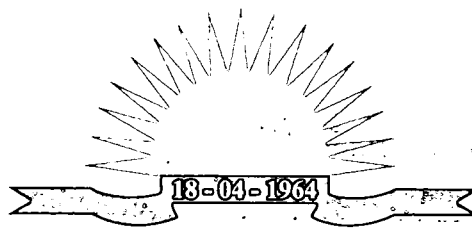
PH
PAULO HENRIQUE DE MARTIN

Vereador - RT

*Encaminhado às
comissões.*

Em: 29/04/2015.

Laudelino Grunewald
Secretaria Geral em
Exercício da CMI/ES
Port. n° 004/2013 de 01/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 002/15
φ

PROJETO DE LEI Nº 016 /2015

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS, LOCALIZADA EM ALTO JATIBOCAS, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.


O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Pomerana de Alto Jatibocas, APAJ – inscrita no CNPJ nº 11.910,168/0001-50, localizada em Alto Jatibocas, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana, ES, 09 de março de 2015.


PAULO HENRIQUE DE MARTIN

Vereador – PT

Leito Expediente 20 de 29/04/2015

Inclua-se em Ordem do Dia

Lista para Jedinacia

Sala das Sessões, 29 / 04 / 2015


Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por
unanimidade

Resto DTR

Sala das Sessões, 29 / 04 / 2015


Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

ao Exm. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 29 / 04 / 2015


Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS

CAPÍTULO I – Da Denominação, do Prazo de Duração, da Sede e dos Fins.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS-APAJ caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado número de associados, administrativamente localizada na localidade de Alto Jatibocas com sede e foro na cidade e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – A Entidade, não concederá vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro ou associado; nem remunerará seus dirigentes, conselheiros ou associados que exerçam funções de direção e aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo celebrar convênios, seja com entidades públicas ou privadas.

Art.2º - Constitui objetivo da entidade, promover o desenvolvimento sócio econômico através:

- a)-Da comercialização conjunta da produção agropecuária;
- b)-Utilização conjunta de máquinas e equipamentos;
- c)-Compra conjunta de insumos agrícolas;
- d)-Beneficiamento coletivo de café buscando sempre a melhoria de qualidade;
- e)-Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f)- Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativista e profissional do quadro social, funcional e diretivo da associação;
- g)-Buscar juntos aos órgãos competentes as melhorias das estradas vicinais;
- h)- Aquisição de um caminhão para uso comum da entidade;
- i)- Conquistar novos clientes que reconheçam a qualidade do café;
- g)- Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita relação colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- h)- Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas pelos membros;

§ 1- A associação poderá participar de empresas não associadas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A associação poderá filiar-se a outras associações e ou cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 3º - A associação realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e econômica com responsabilidade social e ambiental.

CAPÍTULO II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 3º - A Entidade terá três categorias de associados: sócios fundadores, associados-pessoas física e associados-pessoas jurídica.

§ 1º - Sócios Fundadores, aqueles integrados na APAJ por ocasião da sua fundação e que participaram do curso básico de associativismo, conforme assinaturas no livro próprio.

§ 2º - Associados-pessoas físicas, qualquer pessoa física que se comprometa a assumir a consecução dos objetivos previstos no art. 2º deste Estatuto.

§ 3º - Associados-pessoas jurídicas, pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os pressupostos das atividades agropecuárias.

Art. 4º - Poderá a Diretoria da entidade estabelecer outras categorias de associados, desde que sua criação não importe em restrição às prerrogativas ou diminuição dos deveres das categorias estabelecidas neste artigo.

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Itarana - ES, 25 de março de 2015-09:55:49. Usuário.: ANA

Ana Pandisca Pereira Maciel Franco-escrevente
Selo: 022780.AXF1405.04359, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,47 Total: R\$ 2,80



Valéria de Lima de Martin
Advogada OAB/ES 6550

EM BRANCO

Art.5º- Poderá associar-se à associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da associação, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único-Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo as Comunidades de Alto Jatibocas; Limoeiro de Jatibocas; Barra Encoberta; Alto Barra Encoberta, e demais comunidades vizinhas, podendo atuar em qualquer âmbito.

Art. 6º - Os associados da Entidade, em qualquer de suas categorias, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Art.7º- Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais dois associados pertencentes ao quadro social da associação como testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º- O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de associativismo, que será ministrado pela associação ou outra entidade credenciada.

§ 2º- A subscrição da taxa de admissão e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão.

Art. 8º - Excepcionalmente, a Diretoria poderá indeferir pedidos de associados à Entidade, na categoria associados-pessoas físicas e associados-pessoas jurídicas, desde que o faça, motivadamente, face à evidência de incompatibilidade ou dissonância da conduta do requerente com os objetivos e propósitos da APAJ, bem como em virtude de suas posições públicas relativas às questões rurais.

Art. 9º - Ocorrendo o previsto no artigo anterior, poderão os recusados, recorrerem da decisão à Assembléia Geral, desde que o façam por escrito e no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 10º - São direitos dos associados-pessoas físicas:

- I - Discutir e votar nas Assembléias da Entidade.
- II - Votar e ser votado nas eleições.
- III - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do art. 15, II.

§ 1º - Para exercer seu direito de voto, o associado-pessoa física deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- II - estar filiado à Entidade por um período mínimo de 6 (seis) meses, exceto para a primeira Diretoria e Conselho Fiscal eleitos;
- III - estar em dia com a contribuição financeira da Entidade.

§2º - Para exercer o direito de ser votado, o associado-pessoa física deverá estar filiado à Entidade há pelo menos 12 (doze) meses e exercer na mesma militância ativa; comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões da Assembléia Geral e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade.

Art.11º- O associado que faltar a três reuniões consecutivas da Assembléia Geral sem justificativa será automaticamente desligado do quadro de associado.

§1º o Associado terá 30(trinta) dias após a reunião para apresentar sua justificativa de falta, onde não apresentando neste prazo a falta não será considerada sem justificativa.

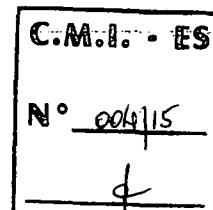
Art. 12º - Para a categoria associado-pessoa jurídica, o ingresso na APAJ far-se-á, a critério da Entidade, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da Entidade, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval da APAJ às suas atividades.

AUTENTICACÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Ilanhã - ES, 25 de março de 2015-09:55:49. Usuário.: ANA

ANA Francisca Pereira Maciel Franco-escrevente
Selo: 022780.AXF1405.06361, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,47 Total: R\$ 2,80



Valter José Couto
Advogado
OAB/ES 6550



EM BRANCO

§1º - O pedido de filiação será analisado pela Diretoria da Entidade a quem competirá aprová-lo.

§2º - Poderá a Diretoria delegar a análise do pedido de filiação na categoria associado-pessoa jurídica a comissão composta por associados-pessoas físicas da Entidade.

Art. 13º - São direitos dos associados-pessoas jurídicas

I - Participar das reuniões da Assembléia Geral e demais reuniões da Entidade, com direito a voz, mas não a voto;

II - Requerer convocação de reunião Extraordinária da Assembléia Geral, nos termos do art. 19, II.

Art. 14º - São deveres de todos os associados:

I - Lutar pela consecução dos objetivos a que se propõe a APAJ;

II - Comparecer às Assembléias;

III - Pagar pontualmente as contribuições.

Parágrafo 1º - Além dos deveres apontados no *caput* deste artigo, é dever de todo associado-pessoa física contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da Entidade, mediante participação em comissões ou realização de tarefas específicas.

Parágrafo 2º - O associado que faltar a três reuniões consecutivas sem justa causa será desligado da Associação.

Art. 15º - Os associados deverão contribuir para a manutenção da Entidade, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pela Assembléia.

Parágrafo único - A Diretoria poderá aceitar filiação de associados-pessoas física, que, eventualmente, não possam contribuir financeiramente para com a Entidade, desde que essa condição seja devidamente comprovada.

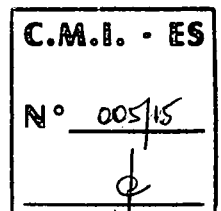
Art. 16º - Os associados que desrespeitarem os objetivos da APAJ, os preceitos deste Estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos da Entidade por decisão da Diretoria.

Parágrafo único - O excluído poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Deliberativos

Art. 17º - São órgãos de deliberação da Entidade:

I - A Assembléia Geral;



Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação da Entidade, competindo-lhe:

I - Definir as diretrizes de atuação da Entidade;

II - Alterar o Estatuto da Entidade;

III - Dar posse (a Diretoria);

IV - Destituir a Diretoria;

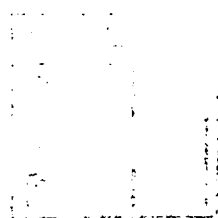


Valter José Loure
Advogado
OAB/ES 6550

AUTENTICACÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Itarana - ES, 25 de março de 2015-09:55:49. Usuário.: ANA

Ana Francisca Pereira Maciel Franco-escrevente
Selo: 022780 AXF1405.06363, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,35 Taxas: R\$ 0,47 Total: R\$ 2,80

EM BRANCO



V – Dissolver a Entidade.

Parágrafo único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Estatuto, destituição (da Diretoria) e dissolução da Entidade, em que a Assembléia, especialmente convocada para tais fins, não pode deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, sendo necessário, para ambas as decisões o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 19º– A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada ano, especificamente na segunda quinzena do mês de Janeiro, com dia a ser designado pela Diretoria;

II – Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por um terço (1/3) dos sócios efetivos.

Art. 20º– As reuniões da Assembléia Geral serão comunicadas através de edital afixado na sede da Entidade ou pela imprensa, outros órgãos locais afixando Editais nos locais de acesso ao público das comunidades, com sete (07) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembléia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocação, assim como nome do órgão convocador.

Parágrafo 1º.- A Assembléia geral só poderá tratar dos assuntos anunciados no edital de convocação, salvo decisão contrária pelo plenário:

Art. 21º – As reuniões da Assembléia Geral se realizarão com a presença de 50% mais um associado em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados após trinta minutos da primeira convocação.

Parágrafo único – As deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição em contrário contida neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 22º– A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo respectivo Secretário.

Art. 23º- Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

Art. 24º- Os trabalhos realizados na Assembléia Geral serão transcritos em ata, e esta, lavrada em livro próprio sendo assinada pelo Presidente e Secretário.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 25º – A Diretoria, órgão de gestão e representação social, será composta por cinco membros, Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Patrimônio eleitos na forma deste Estatuto, cabendo aos mesmos, individualmente ou em conjunto, representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§1º - O prazo de gestão será de 2 (dois) anos, sendo permitido à reeleição por mais um mandato.

§2º - A renúncia de mais de 2 (dois) membros da Diretoria e do Conselho Fiscal importará em vacância dos cargos renunciados.

§3º - A vacância dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal importará na antecipação do vencimento do prazo de gestão, salvo se ocorrer nos 6 (seis) últimos meses do mandato em curso.

§4º - Caracterizada a vacância, qualquer dos membros remanescentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocará extraordinariamente a Assembléia Geral para que se proceda a nova eleição, ou para que sejam nomeados até 3 (três) associados-pessoas físicas para completar o mandato, na hipótese de a vacância ocorrer nos 6 (seis) últimos meses da gestão em curso.

§5º- Em caso de reeleição da diretoria é necessário a renovação de 1/3 dos membros.

§6º- Em caso de reeleição do conselho fiscal é necessário a renovação de 2/3 dos membros.

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Itarana - ES, 25 de março de 2015-09:55:49. Usuário.: ANA

Ana Francisca Pereira Maciel Franco-escrevente
Selo: 022780.AXF1405.06365, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,47 Total: R\$ 2,80



Valter José Couto
Advogado
OAB/ES 6550

C.M.I. - ES

Nº 006/15

4

EMBRANCO

Art. 26º- As reuniões da Diretoria são iniciadas legalmente com a presença mínima de metade mais um dos seus membros e as suas decisões é tomada por maioria simples de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 27º- Compete a Diretoria Executiva:

- I - Administrar a Instituição de conformidade com as disposições estatutárias, regimentais, e as deliberações emanadas da Assembléia Geral;
- II - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III - Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno;
- IV - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- V - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual econômico-financeiro, a prestação de contas bem como programa de atividades para o exercício seguinte;
- VI - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo indicar representantes;
- VII - Propor reforma de Estatuto que será submetida à Assembléia Geral para deliberação;
- VIII - Designar estabelecimento bancário para movimentação financeira da Instituição;
- IX - Aprovar os balancetes mensais da Tesouraria e o balanço geral de cada exercício, determinando a correção de eventuais irregularidades;
- X - Promover as medidas destinadas a executar as deliberações da Assembléia Geral;
- XI - Trabalhar pela ampliação do quadro de associados;
- XII - Convocar as reuniões ordinárias da Assembléia Geral;
- XIII - Alterar quando necessário a estrutura administrativa da Entidade;
- XIV - Delegar funções e nomear comissões;
- XV - Promover a mudança de endereço da Entidade, sempre que se fizer necessário;
- XVI - Fixar critérios, modalidades e valores de contribuição dos associados;
- XVII - Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;
- XVIII - Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;
- XIX - apresentar ao Conselho Fiscal relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;
- XX - admitir e excluir sócios;
- XXI - decidir sobre casos omissos neste estatuto, AD REFERENDUM da Assembléia Geral.

Art. 28º - Compete ainda ao Presidente e ao Tesoureiro, em exercício, conjuntamente, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

Art. 29º- As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria simples de seus membros, exigindo-se o quorum mínimo de 03 (três) diretores.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-ão ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. - As reuniões da Diretoria são iniciadas legalmente com a presença mínima de metade mais um dos seus membros e as suas decisões é tomada por maioria simples de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 2º. - O cargo de membro da Diretoria Executiva ficará vago por:

- I- Óbito
- II- Renúncia por escrito
- III- Afastamento por:
 - a)- desinteresse pelas suas atividades;
 - b)- atos incompatíveis com a natureza e as finalidades da Instituição;
- IV- Não reassunção do cargo depois de vencido o período de licença.

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Itarana - ES, 25 de março de 2015-09:55:49. Usuário.: ANA

ANA Francisca Pereira Maciel Franco-escrevente
Selo: 022780.AXF1405.06367, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,47 Total: R\$ 2,80



Valter José Courne
Advogado
OAB/ES 6550

C.M.I. - ES
Nº 007/15
+

EM BRANCO

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva poderá conceder licença, quando requerida expressamente e por motivo justificado, licença que não exceda a três meses por ano, consecutivos ou alternados, a qualquer dos seus membros;

Parágrafo 4º - A vaga que ocorrer na Diretoria será preenchida por outro diretor, cumulativamente ao cargo que ocupe até o término da licença concedida;

- I- No caso de afastamento definitivo ou renúncia, faltando mais de seis meses para o término do mandato, haverá nova eleição para o preenchimento do cargo vago na Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral convocada pelo Presidente da Instituição ou seu substituto legal, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 5º - A ausência de qualquer membro da Diretoria a três reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, é considerada renúncia tácita ao respectivo cargo;

Parágrafo 6º - As licenças concedidas a diretores e demais integrantes dos órgãos administrativos da Instituição não interrompem o tempo de mandato para o qual foram eleitos ou designados.

Art.31º-Compete ao Presidente:

- I- Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, praticando os atos necessários à administração da Instituição;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- IV- Autorizar despesas e pagamentos por deliberação da Diretoria;
- V- Indicar representantes da Instituição junto a entidades públicas ou privadas;
- VI- Apresentar anualmente o relatório da Administração, Balanço patrimonial, Demonstração das Receitas e Despesas e a respectiva prestação de contas à Assembléia Geral, bem como o programa de atividades para o exercício seguinte;
- VII- Assinar com o tesoureiro todos os documentos que configurem movimentação econômica - financeira, bem como os documentos e as correspondências de caráter oficial da tesouraria;
- VIII- Receber auxílio, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à Instituição, conforme disciplinado no artigo 1º parágrafo unico deste Estatuto;
- IX- Firmar em nome da Instituição, sob a anuência da Diretoria ou da Assembléia Geral, conforme o caso, contratos, distratos e outros documentos que obriguem responsabilidades pela Instituição;
- X- Ter o voto de qualidade nas reuniões.

Art.32º - Compete ao Vice- Presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, cumulativamente com as suas funções;
- II- Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término conforme disciplina o parágrafo 4º do artigo 29º deste Estatuto;
- III- Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.33º - Compete ao Secretário:

- I- Dirigir os serviços da Secretaria, mantendo em ordem todos os documentos e registros pertinentes;
- II- Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III- Substituir o Vice- Presidente em seus impedimentos eventuais cumulativamente com as suas funções;
- IV- Assumir a presidência da Instituição no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;

Art.34º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas e balancetes mensais à Diretoria para análise e aprovação;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios do desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Itarana - ES, 25 de março de 2015-09:55:49. Usuário.: ANA

Ana Francisca Pereira Maciel Franco-escrivente
Selo: 022780.AXF1405.06369, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,47 Total: R\$ 2,80

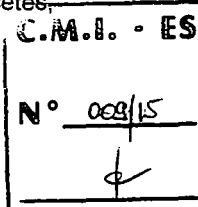


Valter José Carne
Advogado
OAB/ES 6550

C.M.I. - ES
Nº 008/15
↓

EM BRANCO

- VI- Recolher ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria os saldos julgados disponíveis pela Diretoria;
- VII- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos bancários, balancetes, balanços e outros documentos pertinentes à tesouraria.



Art.35º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I- Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos eventuais cumulativamente com as suas funções;
- II- Gerenciar os usos dos imóveis, materiais permanentes e de consumo e, Equipamentos da APAJ;
- III- Realizar a catalogação dos bens imóveis, materiais permanentes da APAJ em livro próprio;
- IV- Participar na captação de recursos financeiros necessários à execução dos programas e projetos de sua área de responsabilidade;
- V- Apresentar o relatório anual a Diretoria da utilização e conservação dos bens imóveis e materiais permanentes;

Art. 36º - Os membros da Diretoria serão responsabilizados de forma individual ou coletiva, civil e criminalmente pela máservação de bens ou recursos de origem pública ou privada, sem prejuízo das ações administrativas previstas neste Estatuto e noutros normativos pertinentes.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal

Art. 37º– O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três (02) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o a Diretoria Executiva, podendo ser reeleito uma vez consecutiva em chapas distintas.

§2º - A legitimidade dos pareceres do Conselho Fiscal será reconhecida com, no mínimo, a assinatura de dois dos seus titulares.

§3º - Em caso de vacância:

- I- Faltando mais de seis meses para o fim do mandato, será convocada Assembléia Geral, para eleição do conselheiro substituto;
- II- Na ausência definitiva de mais de um conselheiro, caberá eleição dos substitutos, ainda que faltando menos de 6(seis) meses para o término do mandato.

Art. 38º– Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;
- II - lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;
- III - apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, à Diretoria, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;
- IV - denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;
- V - convocar Assembléia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

Art.39º- O Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente a cada 6(seis) meses,e, extraordinariamente, SEMPRE QUE NECESSÁRIO:

- I- Por iniciativa do próprio conselho, individual ou coletivamente;
- II- Pela maioria da diretoria executiva ou coletivamente;
- III- Por solicitação formal de, no mínimo, 1/5(um quinto) dos associados efetivos no gozo dos seus direitos.



Valter José Courne
Advogado
OAB/ES 6550

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Itarana - ES, 25 de março de 2015-09:55:49. Usuário.: ANA

ANA Pandisca Pereira Maciel Franco - escrevente
Selo: 022780.AXF1405.06371. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 taxas: R\$ 0,47 Total: R\$ 2,80

EM BRANCO

CAPÍTULO V – Das Eleições

Art. 40º– A eleição da Diretoria será realizada por convocação do Presidente, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato.

Parágrafo único: A convocação de que trata este artigo será feita através de edital fixado na sede da Entidade, no mínimo, com 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, devendo constar do edital as normas básicas para o processo eleitoral, observadas as exigências do presente Estatuto.

Art. 41º– As chapas, especificando nomes e programas deverão ser registrados, mediante termo no livro de atas da entidade, no mínimo, 7 (sete) dias antes da eleição.

§1º - O voto é nominal e secreto.

§2º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 42º– A Diretoria nomeará, na data da convocação das eleições, uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração das eleições.

Parágrafo único – Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 43º – A posse da nova Diretoria eleita realizar-se-á após o término do mandato da gestão anterior, mediante termo no livro de Atas da Entidade.

Art. 44º– Cabe à Assembléia Geral dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio

Art. 45º– O Patrimônio da Entidade é constituído:

- I - de bens imóveis;
- II - de títulos;
- III - de doações recebidas com ou sem encargo;
- IV - de móveis e utensílios;
- V - das contribuições dos associados.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art 46º-O exercício social da Instituição será coincidente com o ano civil, de 1º(primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art 47º- Pelo desligamento, exclusão, renúncia expressa ou abandono do cargo, ou por outra forma qualquer de afastamento da instituição, a ninguém é lícito pleitear ou reclamar direitos e indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art 48º Nas reuniões de quaisquer poderes administrativos da Instituição, Comissões, não serão permitidas a representação por meio de procuração.

Art 49º Aquele que estiver no desempenho de mandato, cargo ou função de natureza político-partidária não poderá integrar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, ou deter função diretiva de comissões e quaisquer outros órgãos administrativos da instituição.

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Itarana - ES, 25 de março de 2015-09:55:49. Usuário.: ANA

Ana Francisca Pereira Maciel Franco-escrevente
Selos: 022780.AXF1405.06373, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,47 Total: R\$ 2,80



Valter José Carne
Advogado
OAB/ES 6550

EM BRANCO

Parágrafo 1º. - A partir do registro da candidatura ao exercício ou mandato de natureza político-partidária, o integrante de qualquer órgão administrativo da Instituição estará renunciando tacitamente às suas funções, sejam elas quais forem.

Parágrafo 2º. - Cessado o impedimento, poderá o integrante reassumir suas funções ou encargos mediante autorização formal da Diretoria Executiva, e posterior homologação da Assembléia Geral se for o caso.

Art.50º - Este Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e conforme o parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto, e entrará em vigor na data da sua aprovação, não podendo ser modificado, sob pena de nulidade:

- I- A natureza associativista;
- II- As características de suas finalidades associativistas;
- III- A não vitaliciedade dos cargos;
- IV- A não remuneração dos cargos e funções;
- V- A destinação sempre beneficente do seu patrimônio;
- VI- O caráter apolítico e apartidário da Instituição;
- VII- O presente artigo e seus interesses.

Art. 51º- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas determinadas neste Estatuto.

Art. 52º- Os associados contribuintes deverão recolher o valor correspondente à mensalidade até a segunda terça feira de cada mês subsequente.

Art. 53º- Compete à Diretoria elaborar um Regimento Interno, regulamentando o funcionamento dos vários departamentos e estabelecendo as penalidades a que estarão sujeitos os participantes faltosos.

Art. 54º - No caso de dissolução da Associação, os seus bens, uma vez satisfeito o passivo porventura existente, serão legados a instituições de objetivos afins e/ou instituições de caridade com sede nesta Cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, cabendo aos participantes remanescentes o direito de indicar as mesmas e estabelecer as quotas destinadas a cada uma.

Art. 55º- Não serão permitidas quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou ideológico que envolva, direta ou indiretamente, a Associação.

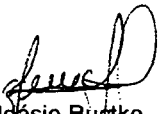
Art. 56º- Os diversos setores componentes da Diretoria poderão nas suas respectivas áreas de atuação, baixar atos ou normas que disciplinem suas atividades, mediante prévio exame e aprovação da Diretoria.

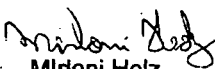
Art. 57º- Toda e qualquer deliberação da Assembléia Geral entrará em vigor na mesma data.


Art 58º - os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, se fora da sua alçada, pela Assembléia Geral;


Art. 59º- Aprovado em Assembléia Geral realizada aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, na sala de reuniões localizada na rua da pipoca, situado na localidade de Alto Jatibocas Zona Rural, Itarana, Espírito Santo, este Estatuto entra em vigor após, atendidas as formalidades legais, inclusive seu registro no Cartório de Registro Gerais de Imóveis deste Município e Estado.

Itarana-ES, 09 de fevereiro de 2010.


Gildasio Burtke
Diretor Presidente da APAJ

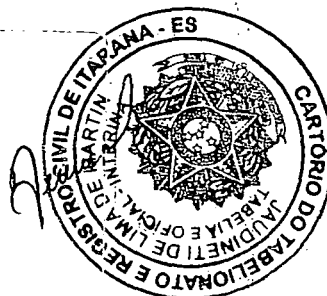

Mirioni Holz
Dir. Secretário


Samuel Herzog
Dir. Tesoureiro


Valter José Courne
Advogado
OAB/ES 6550

AUTENTICACAO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Itarana-ES, 25 de março de 2015-09:55:49. Usuário.: ANA

Água Francisca Pereira Maciel Franco-escrevente
Selo: 022780.AXF1405.06374, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,47 Total: R\$ 2,80



SELO DE FISCALIZAÇÃO
 SELOS DE NOTAS E REGISTROS
 PÓDER JUDICIÁRIO
 PÓDER JUDICIÁRIO
 PÓDER JUDICIÁRIO

ACC-14901
 ACC-14900

0518 26910001-88
Cartório do 1º Ofício
 Registro Geral de Imóveis e Anexos
 Rua Dr. Ademar Mirabeau da Fonseca
 Nº 110 - Sala 02
 Centro - CEP 29820-000
ITARANA - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

PROTÓCOLO Nº 2015 FLs. 51 L.º A

REGISTRO () AVERBAÇÃO ()

L.º A-2 FLs. - Nº 155

Itarana - ES, 3 de avril de 2010

 Oficial Titular

Marty Freitas de Aquino
 Oficial Titular

0518 26910001-88
Cartório do 1º Ofício
 Registro Geral de Imóveis e Anexos
 Rua Dr. Ademar Mirabeau da Fonseca
 Nº 110 - Sala 02
 Centro - CEP 29820-000
ITARANA - ES

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E TABELIONATO	Reconheço a(s) verdadeira(s) firma(s) e assemelhança(s) de <u>Francisca Pereira Maciel Franco</u> <u>Miriam Helena Samuel Herzog</u> <u>Valter José Dupre</u> <u>Francisca Pereira Maciel Franco</u> em <u>05 de abril</u> de 20 <u>10</u>
FONE: 027 3720 1234 ITARANA-ES	Em test. <u>[assinatura]</u> da verdade. <u>Bráulio Rother</u> Tabelião e Oficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 SELOS DE NOTAS E REGISTROS
 PÓDER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE TABELIONATO E REGISTRO
 BRAULIO ROTHER
 OFICIAL

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 ADR 28
 05-04-2010

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Itarana - ES, 25 de março de 2015-09:55:49. Usuário.: ANA

ANA FRANCISCA PEREIRA MACIEL FRANCO-escrivente
 Seio: 022780.AXF1405.06375, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,47 Total: R\$ 2,80

CARTÓRIO DE TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DE ITARANA - ES
 JARDINEZA DE LIMA DE MARTIN
 TABELIÃO OFICIAL-INTERINA

Ata da eleição da nova diretoria da Associação Pomerana de Alto Jatibocas, realizada aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze às dezenove horas e trinta minutos, na residência de Elisandro Brandenburg, na localidade de Alto Jatibocas.

Os trabalhos foram iniciados pelo presidente Gildásio Buctke, que juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal lançaram a chapa única para a substituição da atual Diretoria não havendo nenhuma opinião contrária apresentada, deu-se o início da Eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficando assim constituída: Diretoria: Floriano Grunewald, brasileiro, casado, lavrador, CPF: 838. 645. 717-15, RG: 713-076, residente em Alto Jatibocas. – Vice-Presidente: Elisandro Brandenburg, brasileiro, casado, lavrador, CPF: 022.694.087-05, RG: 1238.111- ES; residente em Alto Jatibocas. – Diretora Secretário a: Celina Garbrecht, brasileira, casada, lavradora, CPF: 948.583.227-34; RG: 852.208-ES, residente em Alto Jatibocas. – Diretor tesoureiro: Scharlei Herzog, brasileiro, casado, lavrador, CPF: 005.288. 767-75; RG: 991.331- ES, residente em Alto Jatibocas. - Diretor Patrimônio: Lutero Schaffelen: brasileiro, casado, lavrador, CPF: 030.989.087-00; RG: 1.196.895-ES, residente em Alto Jatibocas.

Conselho Fiscal:

Ivandro Flegler *Ivandro Flegler*

Josemar Gums *Josemar Gums*

Lorival Kalk *Bernard Kalk*

Após apresentada a chapa única para a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a mesma foi aprovada por unanimidade, totalizando onze votos. Imediatamente foram empossados pelo presidente Gildásio Buctke, os novos membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente Gildásio Buctke, cumprindo todas as formalidades legais e à luz do Estatuto desta, deu por encerrado os trabalhos às vinte e duas horas e eu Mirloni Holz, como Secretário da Associação, lavrei a presente ata, a qual lida e achada conforme a expressão

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Itarana - ES, 25 de março de 2015-09:55:17. Usuário.: ANA

Ana Francisca Pereira Maciel Franco-escrevente
Selo: 022780.AXF1405.06350, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumento: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,47 Total: R\$ 2,80



EM BRANCO

da verdade vai por mim assinada, pelo Presidente e por toda a nova Diretoria Executiva e assim foi aprovada por todos os associados presentes na Eleição.

Floriano Grunwald
Celina Garbucht Buecke
Scharlei Herzog

+ *Valdir Klaxer*
Buteris Schoppa
Mirlean Dady
Geldasio Buecke
Elisio - de ...
Amelto ...
Wagner Herzog

C.M.I. - ES
Nº _____

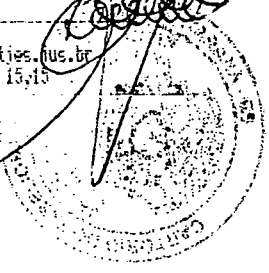
05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Dom Luiz Scortegagna, 82 - Centro
CEP 28620-000 - Itarana - ES

OFICIAL PESSOA JURÍDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2272 em 13/02/2015 e Averbado sob o nº AV
1 em 20/02/2015 do Registro nº 155 - Livro A.
Itarana-ES: 20/02/2015. () Emolps R\$96,66 Taxas R\$21,47 Total R\$112,296

MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIAL
Seno Digital nº 023275-4E1-40200170 - Consulte autenticidade em www.lpis.jus.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FLORIANO GRUNWALD, CELINA
GARBRECHT BUECKE, SCHARLEI HERZOG, e dou fé. Em Teste da verdade
Itarana-ES, 13 de fevereiro de 2015-08:17:13. Cód.: 00022007-03
[Assinatura]
Roberta Dominicini Magessi Scarpa substituta do tabelião
Selo: 022780.AXF1405.04212, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Otd 3 - Emolumentos: R\$ 12,63 Taxas: R\$ 2,52 Total: R\$ 15,15



[Assinatura]
Marly Freitas de Aquino
Oficial Tabela
1º Ofício

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e autêntica nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Itarana - ES, 25 de março de 2015-09:55:17. Usudrio.: ANA
[Assinatura]
Ana Francisca Pereira Maciel Franco-escrevente
Selo: 022780.AXF1405.06351, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,47 Total: R\$ 2,80



EM BRANCO

EM BRANCO

C.M.I. - ES

Nº 034/15

Φ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.910.168/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/04/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAJ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ST ALTO JATIBOCAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZON A RURAL	
CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO ITARANA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/10/2013** às **14:35:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

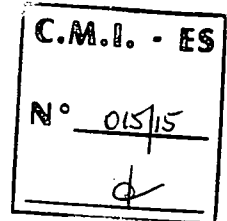


A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

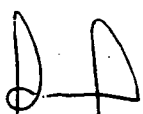


ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/04/2015

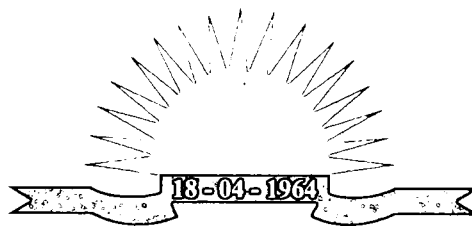
(48ª SO da 12ª Legislatura)

- Única Discussão e Votação do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2015** de autoria do Poder Executivo recebido em 08/04/2015 que "Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 (Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana) e dá outras providências".
- Única Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 014/2015** de autoria do Poder Executivo recebido em 08/04/2015 que "Concede reajuste às remunerações, aos proventos e às pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira Municipal e do Fundo Municipal de Saúde - de Itarana/ES e dá outras providências".
- Única Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 015/2015** de autoria do Vereador Paulo Henrique De Martin - PT recebido em 09/04/2015 que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1053/2013, que denominou de Soldado José Monteiro à rua localizada no Bairro Niterói, nesta cidade e adota outras providências".
- Única Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 016/2015** de autoria do Vereador Paulo Henrique De Martin - PT recebido em 09/04/2015 que "Declara de Utilidade Pública, a Associação Pomerana de Alto Jatibocas, localizada em Alto Jatibocas, zona rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo".
- Única Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 017/2015** de autoria do Poder Executivo recebido em 14/04/2015 que "Revoga a Lei Municipal nº 431/94 que dispõe sobre a política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e dá outras providências".
- Única Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 019/2015** de autoria do Vereador Emanuel de Aquino e Souza-PDT recebido em 29/04/2015 que "Declara de Utilidade Pública, a Associação Cultural de Alto Jatibocas, localizada em Alto Jatibocas, zona rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo".

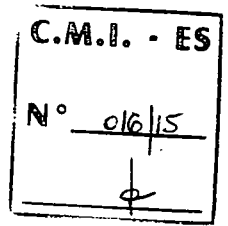
Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de abril de 2015.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

*Elaborada neste
colata por ordem do
Julio Percebo e
Assessor Jurídico*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

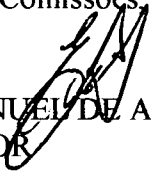
Cumpridas que foram, as formalidades contidas no Regimento Interno, chega a esta Comissão, o projeto de lei, de autoria de Parlamentar, que nesta Casa recebeu o número 016/2015, que “ Declara de Utilidade Pública, a Associação Pomerana de Alto Jatibocas, localizada em Alto Jatibocas, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo”.

A matéria é também da competência do Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 63, art. 23, Inciso XIV, art. 22, Incisos XVI e XXXIV, motivo de sua total legalidade.

É o relatório.

Diante da legalidade do Projeto de Lei nº 016/2015, recomendamos aos demais membros da Comissão e ao Plenário, a sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015.

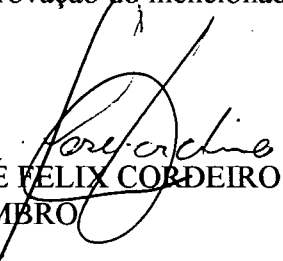

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

Tendo em vista a constitucionalidade da matéria e o atendimento ao Regimento Interno, acatamos o Parecer do Relator e votamos pela aprovação do mencionado Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015.


DIEGO VINÍCIO FARDIN
MEMBRO


JOSÉ FELIX CORDEIRO
MEMBRO

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 013/15
Φ



EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 92-V Sob Nº 115

Em 29 de abril de 20 15

Geraldo A. Da'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, caput e § 1º, R E Q U E R ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2015 que "Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 (Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana) e dá outras providências", e aos Projetos de Lei nº 014/2015 que "Concede reajuste às remunerações, aos proventos e às pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira Municipal e do Fundo Municipal de Saúde - de Itarana/ES e dá outras providências"; nº 015/2015 que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1053/2013, que denominou de Soldado José Monteiro à rua localizada no Bairro Niterói, nesta cidade e adota outras providências"; nº 016/2015 que "Declara de Utilidade Pública, a Associação Pomerana de Alto Jatibocas, localizada em Alto Jatibocas, zona rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo"; nº 017/2015 que "Revoga a Lei Municipal nº 431/94 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências"; e nº 019/2015 que "Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural de Alto Jatibocas, localizada em Alto Jatibocas, zona rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo".

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015.

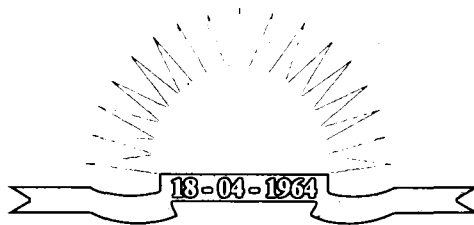
Paulo Henrique de Martin
Vereador - PT

Aprovado em única votação por

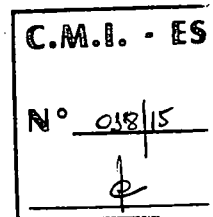
unanimidade

Sala das Sessões, 29 de 04 de 2015

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 30 de abril de 2015.

OF.GP/CM/ES N° 037/2015

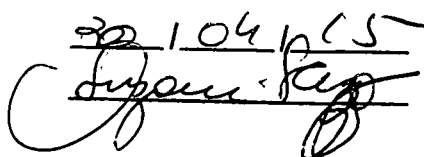
Senhor Prefeito

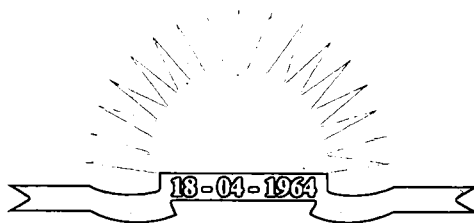
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei n° 016/2015 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS, LOCALIZADA EM ALTO JATIBOCAS, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", de autoria do Vereador Paulo Henrique De Martin - PT, aprovado na Sessão Ordinária de 29/04/2015.

Atenciosamente


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBEMOS
22/04/15




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 016/15
<i>[Handwritten mark]</i>

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS, LOCALIZADA EM ALTO JATIBOCAS, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.


A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

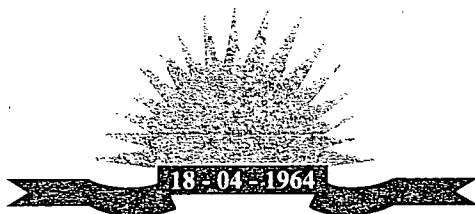
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Pomerana de Alto Jatibocas, APAJ - inscrita no CNPJ nº 11.910.168/0001-50, localizada em Alto Jatibocas, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de abril de 2015.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 93-F Sob Nº 124

Em 06 de maio de 2015

Geraldo A. Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício - CMI/ES
Port. n.º 003/2013 de 01/01/2013

OF.PMI/GP/Nº182/2015

Itarana/ES, 04 de maio de 2015

C.M.I. - ES

Nº 220/15

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis Sancionadas abaixo descritas:

- LEI N.º 1146/2015- CONCEDE REAJUSTE ÀS REMUNERAÇÕES, AOS PROVENTOS E ÀS PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- LEI Nº 1147/2015 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1053/2013, QUE DENOMINOU DE SOLDADO JOSÉ MONTEIRO, A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NITERÓI, NESTA CIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 1148/2015 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS, LOCALIZADA EM ALTO JATIBOCAS, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.
- LEI Nº 1149/2015 - REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 431/94 E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- LEI Nº 1150/2015 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ALTO JATIBOCAS, LOCALIZADA EM ALTO JATIBOCAS, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Atenciosamente.


ADÉMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES